



DECRETO Nº. 3.940, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim,
Jéssica Chevrand da Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E TEMPORÁRIOS A SEREM ADOTADOS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10,

incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID -19);

Considerando que estão em curso estudos que sinalizam novas variantes do Coronavírus (COVID-19), com aumento maior de transmissibilidade em todas as faixas etárias;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) são necessárias para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que a decisão do Plenário do STF na ADI 6.341, que dispõe sobre a possibilidade de os Municípios regulamentarem o funcionamento das atividades em seu âmbito, inobstante norma estadual;

Considerando, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;



DECRETA:

Art. 1º - Fica, temporariamente, limitado o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes no Município de Bom Jardim/RJ das 6h às 22h, com limitação de atendimento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como forma de conter a propagação do Coronavírus (COVID-19) em seu território.

Parágrafo Primeiro – No horário compreendido entre 22h e 6h, as atividades ficam suspensas, somente estando autorizados a funcionarem na modalidade delivery.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a realização de shows, eventos e similares pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Fica a Fiscalização de Postura autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo, inclusive, se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário, podendo ainda, serem aplicadas as penalidades previstas abaixo, independentemente de advertência prévia:

- I – Interrupção imediata das atividades do estabelecimento;
- II – Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- III – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – As ações coercitivas acima previstas poderão ser realizadas em conjunto ou individualizadas e ficarão a critério do agente público presente no local, que aplicará a penalidade mais indicada ao caso concreto, com a finalidade de coibir a propagação do Coronavírus.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 1º de março de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO